

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 2/2020
00024**PLN: 02/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se os incisos I e II do § 2º Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal abre a possibilidade do Governo não executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O órgão concedente é responsável pela análise e aprovação da proposta e a mandatária pela análise e aprovação do Plano de Trabalho, normalmente, o convênio é assinado e publicado com, “Clausula Suspensiva” para que uma vez empenhado o recurso o proponente possa providenciar toda a documentação a exemplo de projeto de engenharia e licença ambiental.

Estabelecer isso como regra vai inviabilizar aos municípios a execução das emendas parlamentares.

Data: 06/03/2020

Deputado João Daniel (PT-SE)

Assinatura

CD/20532.76296-55